

GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 015/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração das leis nº 407/2015 e Lei Complementar nº 012/2017 para alterar, criar, incluir a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Diretoria de Agricultura e Pecuária no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cariri/TO APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 407/2015, de 31 de março de 2015, para criação e inclusão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Diretoria de Agricultura e Pecuária no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 012/2017, de 30 de junho de 2017, que deu nova redação ao art. 48 da Lei nº 407/2015, alterando a nomenclatura da:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – INFRAM, para;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Gestão de Agricultura e Inspeção Sanitária Municipal para;
- d) Diretoria de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I – Estimular e coordenar a cadeia produtiva na área animal que envolva a avicultura de corte, piscicultura, bovinocultura e suinocultura e outras atividades que envolvam as atividades de produção de alimentos e ordenação da cadeia;
- II – Fomentar e promover a pecuária no Município através de ações que incentivem a produção de produtos de origem animal;
- III – Promover a integração entre o produtor rural e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- IV – Desenvolver ações que incentivem a diversificação do rebanho do município, ampliando a competitividade do produtor local no mercado consumidor;
- V – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. Compete à Diretoria de Agricultura e Pecuária:

- I – Desenvolver as atividades concernentes o setor de agricultura e pecuária dentro das diretrizes estipuladas pela Secretaria a qual é vinculada.

Art. 5º. Preservando as competências legais de cada órgão e unidade administrativa em vigor, criadas e/ou alteradas através das Leis 407/2015 e Lei 012/2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri, Estado do Tocantins, 22 de dezembro de 2017.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal